



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 210/2017

Processo Administrativo nº. 20.245/2017 – Pregão nº. 226/2017

Contrato nº. **210/2017**

Processo Administrativo nº. 20.245/2017 – Pregão nº. 226/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CENTER MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE CÓPIAS, SCANNER, FAX, IMPRESSÃO À LASER, IMPRESSORAS TÉRMICAS E MATRICIAIS - OUTSOURCING.

Valor: R\$ 639.996,00 (Seiscentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas Nº. 108 – Secretaria Municipal de Educação, 189 – Secretaria Municipal de Administração e 212 – Secretaria Municipal de Saúde.

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, **JUNOT DE LARA CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.934.362-9 e do CPF/MF sob N.º 983.021.918-68, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CENTER MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA**, à Rua Martin Westphal, n.º 220 no Bairro Distrito de Lácio – Cidade de Marília/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 62.771.316/0001-34, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo N.º 20.245/2.017 – **Pregão n.º 226/2.017**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de impressão laser monocromática, cópias, scanner e fax (Outsourcing), por um prazo de 12 meses, incluindo fornecimento dos equipamentos novos e sem uso, instalação, configuração, gestão dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, conforme descrição, configurações e quantitativos descritos nos Anexos e Termo de Referência do Edital.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os equipamentos serão instalados nos locais mencionados no Anexo II;

2.2 - Os equipamentos a serem fornecidos, deverão seguir exatamente as especificações contidas nos itens no Anexo II, ser novos e sem uso, “lacrados de fábrica”, estar em linha normal de produção e ser entregues em suas caixas originais;

2.3 - Os suprimentos e peças necessários ao perfeito funcionamento dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer custo para a CONTRATANTE, exceto o papel;

2.4 - Os suprimentos, tonners, cartuchos, refis, cilindros e/ou qualquer tipo de peças a serem trocadas ou repostas, deverão ser obrigatoriamente originais do fabricante do equipamento, não sendo admitida a utilização de material remanufaturado, reutilizado e/ou recarregado; devendo estar na caixa original do fabricante lacrada e ser aberto na presença de um representante responsável indicado pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 210/2017

Processo Administrativo nº. 20.245/2017 – Pregão nº. 226/2017

- 2.5 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados no local de instalação do equipamento, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 17h, sendo que a preventiva deverá ser pré-agendada;
- 2.6 - Os serviços de manutenção e reposição de insumos deverão ser prestados de forma a atender os níveis de serviços exigidos, não prejudicando a rotina de trabalho dos locais atendidos;
- 2.7 - Os serviços de manutenção e reposição de insumos das impressoras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com referência aos custos, e serão prestados, durante todo o período contratual, no prazo máximo de até 04 horas da comunicação dos serviços;
- 2.8 - As despesas de viagens, estadias, refeições, pernoites, que por ventura houver decorrente de visita técnica, manutenção preventiva, manutenção eventual ou qualquer atendimento necessário, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.9 - O suporte técnico deverá ser prestado por equipe técnica da contratada capacitada ou treinada pelo fabricante dos equipamentos;
- 2.10 - A CONTRATADA deverá emitir relatórios de impressão e digitalização, com periodicidade semanal/mensal, com a contabilização do volume das impressões por setor e usuário sempre que solicitado pelos fiscais do contrato;
- 2.11 - Os equipamentos deverão ser instalados nos locais determinados pela Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação e estar em pleno funcionamento em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;
- 2.12 - Quando solicitado, A CONTRATADA deverá prezar pelo sigilo dos documentos impressos;
- 2.13 - Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses;
- 2.14 - A CONTRATADA deverá realizar uma manutenção preventiva em cada equipamento a cada 03 meses, ou quando houver a necessidade por falha do equipamento, sujeira na impressão ou qualquer situação que impeça o bom funcionamento do equipamento;
- 2.15 - A CONTRATADA deverá ter uma plataforma de abertura de chamado técnico e Solicitação de Suprimentos através de um endereço eletrônico na WEB, com Login e Senha, em um site da instituição;
- 2.16 - Toda gestão dos equipamentos instalados, como número de série, também deverá ser via WEB;
- 2.17 - A troca de tonner deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de 04 horas;
- 2.18 - Atendimento (SLA) em até 4 horas, a partir da abertura de ordem de serviço;
- 2.19 - Não serão aceitos suprimentos remanufaturados ou recarregados;
- 2.20 - Caso a CONTRATADA não resolva um problema técnico com os equipamentos num período superior a 04 horas, um equipamento reserva deverá ser instalado no local sem custo adicional;
- 2.21 - Prazo de entrega das impressoras: até 10 dias após contrato assinado;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 53.333,00 (Cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais) num total de **R\$ 639.996,00 (Seiscentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais)**, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 - O faturamento será calculado com compensação entre as máquinas.

4.3 - Para as cópias excedentes será pago o mesmo preço da franquizada, por cópia.



Contrato nº 210/2017

Processo Administrativo nº. 20.245/2017 – Pregão nº. 226/2017

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 020504 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA – 04.126.0003.2007 – 3.3.90.39.1200 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – 01 – TESOUREIRO – 110.00 – GERAL - Ficha 189.

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 020402 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.361.0004.2100 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – 20009 – FED SALARIO EDUCAÇÃO - Ficha 108.

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020601 – GESTÃO SUS – 10.301.0018.2056 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS – 30014 – EST – CONVÊNIO SUS - Ficha 212.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

7.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

7.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA fica responsável pela instalação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive com o fornecimento inicial e periódico de material de consumo, exceto papel, e assim mantê-la durante todo o tempo de locação, garantindo à CONTRATADA o uso manso e pacífico da mesma resguardando-a de quaisquer embargos e turbações de terceiros.

8.3 - As solicitações para reinstalação do equipamento decorrente de sua transferência de local deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias.

8.4 – A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção preventiva e corretiva da máquina durante o prazo de vigência contratual;

8.5 – A CONTRATADA deverá atender à solicitação de manutenção corretiva e/ou de ressurgimento do equipamento em até 04 (quatro) horas a partir da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 210/2017

Processo Administrativo nº. 20.245/2017 – Pregão nº. 226/2017

8.6 – A CONTRATADA deverá proceder à substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante o prazo superior a 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.7 - A CONTRATANTE deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.8 – A CONTRATANTE deverá fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da Secretaria.

8.9 – Deverá a CONTRATANTE assumir os gastos de despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento do mesmo, sempre que a fiscalização de contrato solicitar.

8.10 – Deverá a CONTRATANTE responder pelos vícios e defeitos da copiadora, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros, tendo em vista seu uso normal.

8.11 - Fornecer aos servidores indicados pela Secretaria, instrução como operadores do equipamento, sem ônus.

8.12 - A CONTRATADA deverá efetuar a instalação, configuração, manutenção, monitoramento e gerenciamento dos equipamentos nos locais indicados no Termo de Referência e Anexos do Edital;

8.13 - Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias excedentes.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 210/2017

Processo Administrativo nº. 20.245/2017 – Pregão nº. 226/2017

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

05 JUL 2017

JUNOT DE LARA CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CENTER MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E PAPÉIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª

Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

2ª

Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3.581-5